PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 281

"CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 02 (DOIS) TÉCNICOS EM GESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1° - Fica criado no quadro dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, 02 (dois) cargos de "TÉCNICO EM GESSO", referência "23", de provimento efetivo, com carga horária de 06 horas diárias (36 horas semanais e 180 horas mensais).

Artigo 2º - O cargo criado pelo artigo anterior, fica vinculado à Secretaria de Saúde.

Artigo 3° - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 02 (dois) Técnicos em Gesso, para atuarem junto a Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 4° - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5° - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de Setembro de 2.002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 031/2002: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE